



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de julho de 2024
(OR. en)

11311/24
ADD 1
LIMITE
PV CONS 33
ENV 671
CLIMA 251

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Ambiente)

17 de junho de 2024

Diversos

10. c) **Termos e condições dos leilões do Fundo de Inovação de 2024 relativos à produção de hidrogénio renovável de origem não biológica (segunda ronda de leilões H2)** 11103/24
Informação das delegações polaca, checa e húngara

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Chéquia, pela Hungria e pela Polónia, bem como das intervenções de outras delegações.

- d) **Programa de trabalho da próxima Presidência**
Informações da Hungria

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Hungria.

Declarações sobre os pontos «A» não legislativos constantes do documento 10903/24

Ad ponto 1 da lista de pontos «A»:

Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Canadá sobre a participação do Canadá em programas da União

Acordo de princípio

Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«A Comissão considera que o Tribunal de Justiça, no seu acórdão de 9 de abril de 2024 no processo C-551/21, esclareceu que assegurar a assinatura de acordos internacionais fora do âmbito da PESC constitui uma prerrogativa da Comissão, tal como previsto nos Tratados. Por conseguinte, não compete ao Conselho estabelecer disposições quanto à assinatura, pela Comissão, de acordos internacionais fora do âmbito da PESC.»

Ad ponto 2 da lista de pontos «A»:

Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e o Canadá sobre a participação do Canadá em programas da União

Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«A Comissão considera que o Tribunal de Justiça, no seu acórdão de 9 de abril de 2024 no processo C-551/21, esclareceu que assegurar a assinatura de acordos internacionais fora do âmbito da PESC constitui uma prerrogativa da Comissão, tal como previsto nos Tratados. Por conseguinte, não compete ao Conselho estabelecer disposições quanto à assinatura, pela Comissão, de acordos internacionais fora do âmbito da PESC.»

Ad ponto 7 da lista de pontos «A»:

Relatório da Comissão sobre o Estado de direito: como proceder no Conselho relativamente aos países do alargamento

Aprovação

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

«A Áustria confirma o seu acordo quanto à presente nota. No entanto, lamenta a inclusão da última frase do ponto 9 da presente nota ("Além disso, esse convite está estritamente relacionado com o domínio do Estado de direito e não será reproduzido noutros domínios ou formações do Conselho"). A Áustria gostaria de sublinhar o seu entendimento de que também a última parte da frase diz exclusivamente respeito ao domínio do Estado de direito. Neste contexto, a Áustria gostaria de recordar a importância do conceito de integração gradual, tal como confirmado muito recentemente pelo Conselho no ponto 14 das suas conclusões sobre o alargamento, aprovadas pelo Conselho em 12 de dezembro de 2023, e gostaria de reafirmar que o seu acordo quanto à presente nota de modo algum indica uma mudança da posição geral do país no que respeita à integração gradual.»

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«À luz do acórdão do Tribunal de Justiça de 9 de abril de 2024 no processo C-551/21, Comissão contra Conselho (“acórdão Gabão”), à luz do direito primário, cabe à Comissão expressar o consentimento da União em ficar vinculada pelo Acordo, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativo à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica marinha das áreas não sujeitas à jurisdição nacional (“Acordo BBNJ”). Por conseguinte, o artigo 4.º da Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo BBNJ, que habilita o Presidente do Conselho a designar a(s) pessoa(s) com poderes para depositar, em nome da União, o instrumento de aprovação, não está em conformidade com os Tratados, segundo a interpretação do Tribunal de Justiça.

Todavia, dado que o Conselho transmitiu o projeto de decisão que é objeto do dossiê em apreço ao Parlamento, para aprovação, antes de o Tribunal se ter pronunciado, a fim de assegurar a sua adoção atempada antes do final da nona legislatura, a Comissão não impedirá a sua adoção por maioria qualificada. A este respeito, a Comissão congratula-se com as garantias dadas pelo Conselho de que, em conformidade com o acórdão Gabão, será designada para expressar o consentimento da União em ficar vinculada pelo Acordo BBNJ. A Comissão sublinha a importância de garantir que todas as futuras decisões do Conselho relativas à celebração de acordos internacionais relativamente às quais na data do acórdão o Conselho ainda não tinha solicitado a aprovação do Parlamento sejam plenamente conformes com o acórdão do Tribunal de Justiça acima referido.»